



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº. 82/2008, de 18 de novembro de 2008.

Dispõe sobre normas para Certificação Profissional para obtenção de diploma de Técnico de Nível Médio no Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso IV, do Estatuto do CEFET-MA;

considerando o Art. 41 da Lei nº. 9.394/96- LDB e o Parecer CNE/CEB nº. 40/2004, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 26/01/05 ; e

considerando o que consta do Processo nº. 23048.006596/08-41

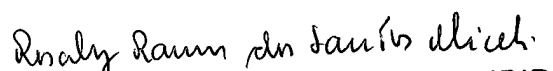
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, **ad referendum** do Conselho Diretor, as Normas para Certificação Profissional para obtenção de diploma de Técnico de Nível Médio no CEFET-MA, anexas a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Ferreira Costa  
Presidente

APROVADO(A) na 94ª Reunião  
Ordinária do CONDIR, realizada  
em 16 / 12 / 2008

  
Secretário(a) do CONDIR

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 82/008, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OBTENÇÃO DE DIPLOMA DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO NO CEFET-MA**

1- A certificação profissional tem por objetivo avaliar e reconhecer competências profissionais, anteriormente desenvolvidas no próprio trabalho ou em cursos de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, para obtenção de diploma de técnico de nível médio.

Parágrafo Único - A certificação profissional se dará, exclusivamente, nas habitações profissionais oferecidas pelo CEFET-MA em seus cursos regulares.

2- O processo de certificação profissional será realizado, a cada semestre letivo, em datas divulgadas previamente, por meio de Edital.

3- A certificação profissional estará aberta a todos aqueles que comprovarem escolaridade de Ensino Médio e exercício profissional de, no mínimo, dois anos na ocupação em que pretende se habilitar.

4- A decisão sobre a Certificação Profissional do candidato será tomada por uma Comissão de Certificação composta por, no mínimo 03(três) professores que atuam no Curso e cuja formação seja relacionada com a habilitação profissional a ser avaliado.

Parágrafo Único - As Comissões de Certificação serão constituídas por indicação dos Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso, de acordo com as especificidades das demandas de certificação, sem caráter de permanência.

5- O processo de certificação profissional será desenvolvido com base no reconhecimento e avaliação de competências desenvolvidas, tendo como referência o perfil profissional de conclusão proposto do Plano de Curso aprovado pelo Conselho Diretor deste Centro.

6- Serão reconhecidas, para uma única e exclusiva certificação, as competências desenvolvidas em cursos da Educação Profissional de nível Técnico e Tecnológico, realizados em até 05(cinco) anos antes da data em que se processa a certificação profissional do candidato.

Parágrafo Único - Competências desenvolvidas em Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores serão objeto de avaliação na forma do artigo 7º desta Resolução.

7- O processo avaliativo compreenderá duas etapas, constando à primeira de uma prova teórica e a segunda de uma prova prática.

8- A aplicação dos instrumentos avaliativos deve guardar consonância com procedimentos de avaliação propostos no Plano de Curso e com as competências, que integram o perfil profissional do curso, a serem avaliadas.



§ 1º As provas teóricas, de caráter eliminatório, devem abranger as bases tecnológicas prevista nos Planos de Curso.

§ 2º Serão considerados aptos para segunda etapa os candidatos cujos resultados contemplarem o conjunto de evidências estabelecidas para cada competências nos Planos de Ensino.

§ 3º As provas práticas consistem na verificação do conhecimento e das habilidades do candidato na execução de atividades relacionada com perfil profissional de conclusão do curso em certificação.

9- O resultado do processo avaliativo com base nos instrumentos avaliativos aplicados será expresso na forma prevista na Sistemática de Avaliação dos Cursos Técnicos vigente no CEFET-MA.

10- Todo processo de avaliação referente ao desempenho do candidato deverá ser registrado em instrumentos específicos, conforme procedimentos adotados, que irão compor um dossiê arquivado na Coordenação de Registros Escolares, juntamente com parecer final da Comissão de Certificação sobre a emissão ou não do Diploma.

11- O candidato não aprovado poderá submeter-se a um novo processo de certificação, na forma desta Resolução.

12- Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho Diretor de CEFET-MA.

